



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.078, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILIZADOS PELAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU LOCADOS PELO PODER PÚBLICO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à Administração Pública Direta ou Indireta do Município ficam obrigadas a emplacar e licenciar os veículos utilizados, para o cumprimento do objeto da prestação do serviço no Município de Itajaí, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput, as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

I - Multa, equivalente a 10 (dez) UFM's para cada veículo irregular, majorada para o equivalente a 20 (vinte) UFM's em caso de reincidência.

II - Rescisão do contrato de concessão, permissão ou prestação de serviço, a bem de interesse público.

§ 1º A penalidade por reincidência só será imposta após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira penalidade, sem que haja regularização.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da primeira penalidade, sem a devida regularização dos veículos, incorrerão os infratores na penalidade prevista no inciso II, do caput deste artigo.

Art. 3º As empresas já contratadas terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município